

DECRETO Nº 12.952, DE 09 DE MARÇO DE 2023**DISPÕE SOBRE O ALUGUEL SOCIAL EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS DE 1º A 3 DE ABRIL DE 2022 PARA OS MORADORES DO BAIRRO MONSUABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio fundamental da dignidade humana, e o direito fundamental à moradia previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, na forma do art. 203, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14/12/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19/10/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social,

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual previsto no art. 2º, V, do Decreto municipal nº 12.334, de 04 de novembro de 2021, decorrente das precipitações pluviométricas ocorridas entre 1º a 3 de abril de 2022, será disciplinado pelas seguintes disposições:

§ 1º Para a concessão do benefício, dispensar-se-á a comprovação de renda prevista no art. 8º, § 1º, II, do Decreto 12.334, de 04 de novembro de 2021.

§ 2º Somente beneficiários residentes no bairro Monsuaba do Município de Angra dos Reis, proprietários de imóveis demolidos ou interditados para desocupação, terão direito ao aluguel social de que trata este dispositivo.

§ 3º A exigência prevista no art. 8º, § 1º, inciso I, do Decreto 12.334, de 04 de novembro de 2021, referente ao laudo de “Nada a opor”, diz respeito precipuamente a ausência de risco geológico no local por intermédio de manifestação da Defesa Civil.

Art. 2º É possível a substituição do documento de propriedade ou posse do imóvel do beneficiário por decisão fundamentada do agente público competente, a partir de declaração da equipe do CRAS da localidade, considerado o depoimento de testemunhas, depoimento do beneficiário ou familiares, indícios, entre outros tipos de provas admitidas pelo ordenamento jurídico.

DECRETO Nº 12.952, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Art. 3º O aluguel social será devido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por quantos períodos se fizerem necessários até que seja realizada a entrega das unidades habitacionais do Complexo Recomeçar construídas através do Programa do Governo do estado do Rio de Janeiro denominado “Programa Casa da Gente”.

Art. 4º Os demais casos continuarão sendo analisados pelo Decreto nº 12.334, de 04 de novembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 12.572, de 12 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MARÇO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

HERALDO LUIS FRANÇA
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania – Interino